

Agravo em Recurso Especial nº 0103440-73.2001.8.19.0001

Agravante: Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S/A – Em
Recuperação Judicial

Agravado: Cleia Rodrigues e Outros

DECISÃO

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do Código de Processo Civil em vigor, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. O recurso não apresenta outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados no julgamento monocrático. Por essa razão, mantenho a decisão recorrida.

Subam ao E. Superior Tribunal Justiça, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2025.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente